



CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

PROJETO DE LEI N.º 007 DE JANEIRO DE 2017

**EMENTA: ALTERA E ACRESCENTA
INCISOS AO PARAGRAFO ÚNICO
DO ARTIGO 2.º DA LEI n.º
538/2005.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; no uso de suas atribuições legais APROVA:**

Art. 1º - O artigo 2.º da Lei 538/2005 passa a vigorar com a seguinte
redação:

Art. 2.º -

Paragrafo Único -

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
Agricultura e Desenvolvimento Rural;

II -

III -

IV -

V -

VI -

VII -

VIII - 01 (um) representante das Associações de Produtores
Rurais;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de
Educação;

X -

XI - 01 (um) representante da Secretária de Cultura, Turismo,
Esporte e Lazer;

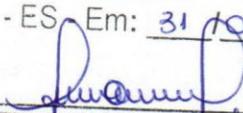
XII - 01 (um) representante dos Sindicatos dos Trabalhadores
Rurais.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia-ES, 31 de janeiro de 2017


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
VEREADOR - AUTOR

PROTOCOLO	
Câmara Municipal de Marilândia - ES	
N.º 046	Fls. 094 Livro 011
Marilândia - ES, Em: 31 / 01 / 20 17	





CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Biênio 2017 / 2018

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N. 004 /2017

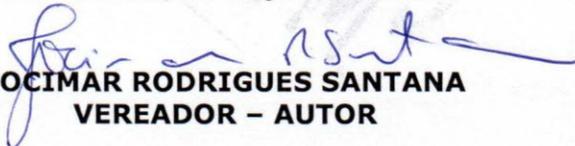
O Projeto de Lei que ora apresentamos a esta Egrégia Casa de Leis Municipal, tem por escopo atualizar a Lei no que se refere ao nome das Secretarias Municipais que foram alteradas pela Lei Complementar n.: 020/2015, Sendo que são as responsáveis por encaminhar os membros para a participação no Conselho.

A proposta no que tange ao inciso VIII exclui a indicação de membros pela Central das Associações que encontra-se desativada e indica que a respectiva vaga deve ser ocupada por um membro indicado pelo umas das associações em atuação no Município.

O projeto acrescenta dois incisos, indicando um membro da Secretaria de Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, bem como, pelo principio da paridade, inclui um membro do Sindicato dos Trabalhadores rurais.

Com essa formação, o Conselho será composto por 10 (dez) membros conforme estabelece o paragrafo único do artigo 2.º da lei 538/2005.

Marilândia-ES, 31 de janeiro de 2017


JOCIMAR RODRIGUES SANTANA
VEREADOR - AUTOR